PROJETO DE LEI Nº 96/2025

Dispõe sobre a implantação de zoopassagens no âmbito de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Artigo 1° Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação de zoopassagens que possibilitem a proteção, preservação e conservação da fauna, por meio da sua transposição segura sob ou sobre as estradas e rodovias no município de Armação dos Búzios.

Artigo 2° Para os fins previstos nesta lei, entende-se por zoopassagens o corredor exclusivo para a circulação de animais construído sob ou sobre as estradas e rodovias, destinado ao uso exclusivo, livre e seguro da fauna, quando de sua circulação em seu meio ambiente natural.

Artigo 3º Os estudos de viabilidade técnica e ambiental e os estudos de impacto ambiental, embasados em levantamento e inventário faunístico, relativos às obras de novas construções, ampliação ou recuperação de estradas e rodovias deverão prever, sempre que as condições exigirem, a implantação de zoopassagens.

Parágrafo único. As características da fauna e as peculiaridades topográficas da região determinarão se a zoopassagem deverá ser subterrânea ou aérea.

Artigo 4°A implantação da zoopassagem deverá se dar durante o cronograma de construção das novas estradas e rodovias.

Artigo 5º Para as estradas e rodovias já existentes, a implantação de zoopassagens se dará no prazo a ser regulamentado mediante decreto, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As estradas e rodovias localizadas no interior e entorno de unidades de conservação de proteção integral ou uso sustentável deverão ter prioridade para implantação de zoopassagens.

Artigo 6°A implantação de zoopassagens deverão ser, obrigatoriamente, acompanhadas de sinalização adequada, cercas condutoras e retentores de velocidade.

Artigo 7° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8° Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As zoopassagens também conhecidas como corredores ecológicos, são estruturas projetadas para facilitar a travessia segura de animais silvestres sob rodovias e ferrovias, minimizando o risco de atropelamentos. Elas são criadas em áreas onde rodovias cortam habitats naturais, representando uma solução crucial para mitigar os impactos da fragmentação de ecossistemas e proteger espécies em risco de extinção.

O atropelamento de animais silvestres é uma grave consequência das estradas. De acordo com as estimativas do CBEE - Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas, mais de 470 milhões de animais são atropelados todos os anos em estradas brasileiras. Esses acidentes causam perdas diretas sobre a biodiversidade e também um impacto diferenciado das forças usuais da seleção natural. Esses atropelamentos não são apenas prejudiciais para as espécies afetadas. Muitos acidentes podem ser gerados a partir da colisão com animais silvestres, causando vários prejuízos também às pessoas e podendo até mesmo levar a óbito.

Diante da importância da matéria e da necessidade de proteger os animais silvestres, tem-se o presente Projeto de Lei, no qual conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025

RAPHAEL BRAGA
Vereador Autor